

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO
PODER LEGISLATIVO Nº 02, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Cria os cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e de Assessor de Imprensa e dá outras providências.

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com fundamento no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 96 e 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

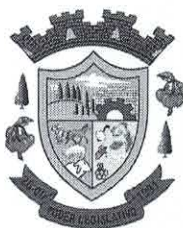
Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Contratação, com formação superior, com carga horária de 40 (quarenta) horas, com nível salarial DAS VII, a quem cabe coordenar a gestão e a supervisão dos processos de aquisição de bens e serviços para o Município, assegurando que sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, vinculado à Secretaria Municipal de Administração com carga horária, vencimentos e atribuições dadas por esta Lei Complementar em alteração à Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011:

ANEXO II			
QUADRO DE VENCIMENTOS E NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
[...]			
DAS VII	Agente de Contratação	40 Horas	6.997,07

Art. 2º. A Seção I, da Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011, passar a vigor acrescida artigo 32-A, com a seguinte redação:

Art. 32-A Ao Agente de Contratação, a quem cabe coordenar a gestão e a supervisão dos processos de aquisição de bens e serviços para o Município, assegurando que sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, compete:

- I - Coordenar, planejar, organizar e supervisionar os processos de compras e licitações municipais, garantindo o atendimento às demandas das diversas secretarias;
- II - Coordenar a elaboração de editais, termos de referência e contratos administrativos relacionados aos processos licitatórios;
- III - Revisar documentos licitatórios para assegurar que estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares;
- IV - Supervisionar o andamento dos processos de compras e licitações, monitorando prazos e etapas para evitar atrasos;
- V - Coordenar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais pelos fornecedores e prestadores de serviço;
- VI - Garantir a publicidades dos processos licitatórios e contratos administrativos;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

VII - Orientar os servidores municipais envolvidos nos processos de compras e licitações sobre normas, procedimentos e melhores práticas;

VIII – Coordenar a elaboração do planejamento anual de compras, em conjunto com as secretarias municipais;

IX - Organizar e conduzir reuniões da comissão de licitação, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma legal e ética;

X - Acompanhar a realização de modalidades licitatórias, como pregões, concorrências, tomadas de preço e dispensas/inexigibilidades.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Gestor de Contratos, com carga horária de 40 (quarenta) horas, com nível salarial DAS IV, a quem cabe coordenar e gerir os contratos administrativos firmados, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com carga horária, vencimentos e atribuições dados por esta Lei Complementar em alteração à Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011:

ANEXO II			
QUADRO DE VENCIMENTOS E NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
[...]			
DAS IV	Gestor de Contratos	40 Horas	3.006,95

Art. 4º. A Seção I, da Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011, passar a vigor acrescida artigo 32-B, com a seguinte redação:

Art. 32-B Ao Gestor de Contratos, a quem cabe coordenar e gerir os contratos administrativos firmados pelo Município, assegurando que sejam realizados de forma transparente, eficiente e em conformidade com a legislação vigente, compete:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução contratual, zelando pela fiel observância de suas cláusulas, prazos, metas e condições estabelecidas;

II - Verificar a conformidade da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, observando qualidade, quantidade, prazo e especificações técnicas;

III - Analisar e atestar as notas fiscais e demais documentos, autorizando os pagamentos conforme o cumprimento contratual;

IV - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual, apontando eventuais falhas, atrasos ou descumprimentos;

V - Interagir com o contratado, buscando solução para eventuais problemas ou dúvidas surgidas durante a vigência do contrato;

VI - Submeter pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro, conforme os critérios legais;

VII - Acompanhar os prazos de vigência contratual, propondo renovações, aditivos ou encerramentos com antecedência adequada;

VIII - Controlar a alocação e o uso de recursos, materiais e equipamentos fornecidos pela contratada, quando aplicável;

IX - Articular-se com o fiscal técnico do contrato, se houver, garantindo a integração entre a execução operacional e o controle administrativo.



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Art. 5º. Fica criado o cargo de Assessor de Imprensa, com carga horária de 20 (vinte) horas, com nível salarial DAS V para a carga horária de 20 (vinte) horas, a quem cabe coordenar a Assessoria de Imprensa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com carga horária, vencimentos e atribuições dados por esta Lei Complementar em alteração à Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011:

ANEXO II			
QUADRO DE VENCIMENTOS E NÍVEIS SALARIAIS DO PESSOAL EM COMISSÃO, DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
NÍVEL	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
[...]			
DAS V	Assessor de Imprensa	20 Horas	3.846,12

Art. 6º. A Seção II, da Lei Complementar Municipal nº 49/2011, de 7 de outubro de 2011, passar a vigor acrescida da Subseção IV, e do artigo 28-A, com a seguinte redação:

Seção II

Unidades Vinculadas ao Gabinete do Prefeito Municipal

[...]

Subseção IV

Assessoria de Imprensa

Art. 28-A À Assessoria de Imprensa, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, através do Assessor de Imprensa, compete:

I – Assessorar os órgãos administrativos municipais na divulgação das ações da Administração Pública, em especial, os atos e normas legais de efeito externo;

II - Coordenar a criação e manutenção de sistemas internos para recolhimento de matéria informativa;

III – Coordenar a elaboração de boletins, programas de apresentações oportunas para a imprensa falada, escrita e televisionada;

IV - Atuar, emprestar apoio e colaboração aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, por ocasião de atos e solenidades públicas;

V - Auxiliar nas campanhas publicitárias institucionais de interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

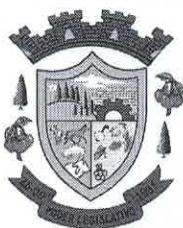
VI – Supervisionar as minutas de pronunciamentos oficiais, na forma solicitada pelo Prefeito Municipal;

VII - Manter-se atualizado sobre notícias, temas, assuntos ou outras divulgações que interessam à Administração Pública Municipal;

VIII – Supervisionar os registros de acontecimentos e eventos municipais;

IX - Planejar e conduzir pesquisas de opinião pública;

X - Orientar na edição do Boletim Oficial do Município e outras publicações jornalísticas de interesse da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

XI – Coordenar a elaboração de material jornalístico para a difusão de atos e fatos da Administração Pública Municipal, de acordo com a especialidade de cada veículo de comunicação social, seja rádio, jornal, televisão ou revista especializada;

XII - Coordenar a criação e aprovação das peças publicitárias para campanhas institucionais de interesse público, com prévia e expressa autorização do Prefeito;

XIII - Manter um sistema de arquivamento dos elementos usados para a confecção do material informativo, tanto divulgado como recebido;

XIV - Fomentar o relacionamento entre os órgãos da Administração Pública Municipal, tanto interna como externamente, com os meios de comunicação social e com a opinião pública, visando à promoção do Município.

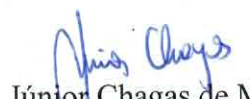
Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, 30 de outubro de 2025.


Jocemar Antunes Ramos
Vereador

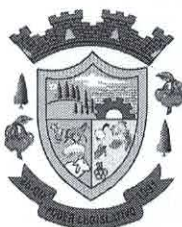

Júnior Chagas de Moraes
Vereador


Luizinho Cordeiro
Vereador


Oracídes Antunes Corrêa
Vereador


Valdecir Corrêa Becker
Vereador


Volnir Stratmann
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar Legislativo tem por objetivo atender ao interesse público demonstrado por meio do **Ofício nº 422/2025/GAB**, e pretende a criação dos cargos de Agente de Contratação, Gestor de Contratos e Assessor de Imprensa, no âmbito da Administração Pública Municipal, adequando a estrutura organizacional do Poder Executivo às novas exigências legais e administrativas que se impõem à moderna gestão pública.

A criação do cargo de Agente de Contratação decorre da necessidade de observância ao novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que atribui aos entes públicos a obrigação de designar agentes capacitados e formalmente responsáveis pela condução dos processos de aquisição de bens e serviços.

O desempenho dessa função requer formação técnica e jurídica compatível, bem como dedicação exclusiva à gestão e supervisão dos certames licitatórios, assegurando transparência, eficiência e conformidade com os princípios da legalidade e economicidade.

Por sua vez, o cargo de Gestor de Contratos é indispensável à adequada fiscalização e acompanhamento da execução contratual, tarefa cada vez mais complexa e estratégica na esfera pública. A profissionalização dessa função visa garantir controle contínuo da execução dos ajustes administrativos, prevenindo falhas, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e reduzindo riscos de responsabilização do Município perante órgãos de controle interno e externo.

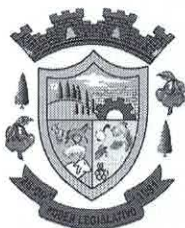
Já o cargo de Assessor de Imprensa busca institucionalizar a comunicação pública municipal, promovendo a transparência e a divulgação das ações da Administração. A estruturação de uma assessoria de imprensa profissionalizada contribui para fortalecer o relacionamento entre o Poder Público e a comunidade, ampliando o acesso da população às informações de interesse coletivo e reforçando os princípios da publicidade e moralidade administrativa.

Importante salientar que as atribuições propostas não criam sobreposição de funções, mas sim preenchem lacunas administrativas já identificadas, aprimorando os mecanismos de governança e gestão. Ademais, as despesas decorrentes da presente proposição serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, não implicando aumento indevido de despesas, mas sim o reordenamento racional da estrutura administrativa municipal.

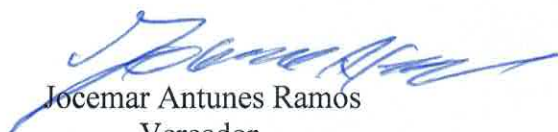
Diante de tais fundamentos, evidencia-se que a matéria proposta não apenas atende aos princípios constitucionais da eficiência e publicidade, como também se mostra indispensável à adequada modernização administrativa do Município de Monte Carlo.

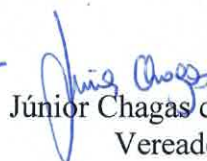
Por todo o exposto, requer-se o apoio e a aprovação dos Nobres Pares, a fim de que a presente iniciativa se converta em norma complementar municipal, em benefício da boa administração pública e da transparência na gestão municipal.

Monte Carlo/SC, 30 de outubro de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO


Jocemar Antunes Ramos
Vereador

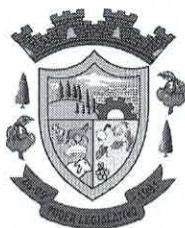

Júnior Chagas de Moraes
Vereador


Luizinho Cordeiro
Vereador


Oracides Antunes Corrêa
Vereador


Valdecir Corrêa Becker
Vereador


Volnir Stratmann
Vereador



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Abaixo segue estimativa de impacto financeiro decorrente da criação dos cargos e vencimentos, conforme planilha:

Cargo	Vagas	Nível	Vencimento Antigo	Alteração	Diferença por Cargo	Diferença mensal
Agente de Contratação	1	DAS VII	-	6.997,07	6.997,07	6.997,07
Gestor de Contratos	1	DAS IV	-	3.006,95	3.006,95	3.006,95
Assessor de Imprensa	1	DAS V	-	3.846,12	3.846,12	3.846,12
Diferença mensal total						13.850,14

A diferença mensal total é de R\$ 13.850,14, que, aplicando um reajuste anual de 6% e acrescentando os reflexos em 13º salário, férias e 1/3 de férias, considerando ainda a incidência de contribuição previdenciária, o valor estimado segue conforme planilha abaixo:

ANO	VENC. MENSAL	INSS MENSAL	13º	INSS S/13º	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	INSS S/FÉRIAS	VALOR TOTAL ANUAL
2025	13.850,14	1.108,01	13.850,14	1.108,01	13.850,14	4.616,71	1.108,01	63.341,31
2026	14.681,15	1.174,49	14.681,15	1.174,49	14.681,15	4.893,72	1.174,49	213.953,27
2027	15.562,02	1.244,96	15.562,02	1.244,96	15.562,02	5.187,34	1.244,96	226.790,47

Sendo o que se apresenta, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Os dados foram extraídos do Projeto de LC nº 04/2025.

Monte Carlo/SC, 30 de outubro de 2025.


Jocemar Antunes Ramos
Vereador


Júnior Chagas de Moraes
Vereador


Luizinho Cordeiro
Vereador


Oracides Antunes Corrêa
Vereador


Valdecir Corrêa Becker
Vereador


Volnir Stratmann
Vereador